

PARECER JURÍDICO Nº 1165/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025 – oriundo do Poder Executivo.

EMENTA DO PROJETO: Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2025 Contribuição de Melhoria no âmbito do Município de Itapoá, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Por solicitação da Presidência da Câmara Municipal e dos vereadores membros das Comissões Permanentes, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei nº 09/2025.

De autoria do Poder Executivo, o referido projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo na data de 21/02/2025, sob protocolo nº 149/2025.

Na sessão ordinária realizada em 24/02/2025, a matéria foi formalmente apresentada e, em seguida, encaminhada às Comissões Permanentes para exame e parecer.

O projeto visa à criação do Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2025, destinado à regularização de créditos inadimplidos de Contribuição de Melhoria junto à municipalidade, sejam de natureza tributária ou não, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar. O programa abrange débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas em recuperação judicial, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

O projeto prevê modalidades de pagamento, com benefícios como redução de juros e multas de mora, além de estabelecer regras para adesão, consolidação e exclusão do programa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Nos termos do artigo 13, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Itapoá, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir tributos municipais. Ademais, o artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica confere ao Prefeito Municipal a competência privativa para iniciar o processo legislativo nos casos previstos na referida lei, o que inclui matérias tributárias e fiscais.

O artigo 112 da Lei Orgânica ainda estabelece que a concessão de anistia e isenção de tributos municipais depende de autorização legislativa específica, reforçando a necessidade de iniciativa privativa do chefe do Executivo para a proposição do REFIS Contribuição de Melhoria de 2025.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 09/2025 atende ao requisito de iniciativa privativa do Executivo.

O Projeto de Lei Complementar está instruído com Exposição de Motivos, sendo este o documento necessário para a devida análise e tramitação da proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 09/2025 visa instituir um programa de regularização fiscal para facilitar a arrecadação tributária municipal, promovendo benefícios financeiros aos contribuintes em atraso quanto à contribuição de melhoria. As disposições do projeto foram elaboradas em conformidade com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que as renúncias de receita estejam dentro das diretrizes fiscais e orçamentárias do município.

A proposta busca incentivar a regularização espontânea dos débitos, estabelecendo condições facilitadas de pagamento e promovendo maior eficiência na recuperação de créditos municipais, sem comprometer as metas fiscais. Além disso, a matéria não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não invade competência concorrente entre a União, Estados e Municípios (artigo 24 da CF/88).

2.3 – Da legalidade e constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 09/2025, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Seu conteúdo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

A matéria encontra amparo na legislação tributária municipal e segue os preceitos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente os artigos 156 e 171, que tratam da extinção do crédito tributário e da transação tributária.

Não há vícios de iniciativa ou formalidade que comprometam a legalidade da proposição. O projeto respeita a competência municipal, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

2.4 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Parecer Contábil

O Parecer Contábil nº 135/2025 analisou a adequação do projeto à LRF e considerou que o REFIS Contribuição de Melhoria 2025 não compromete o equilíbrio das contas públicas, desde que observado o limite de renúncia de receita estimado em R\$ 1.292.888,36 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, o parecer contábil apontou que o programa tem histórico positivo em edições anteriores, permitindo a recuperação de receita sem comprometer as metas fiscais.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise do projeto e considerando o Parecer Contábil nº 135/2025, conclui-se que o Projeto de Lei nº 09/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais, regimentais e orçamentários. Não apresenta ilegalidades e atende aos requisitos da LRF para concessão de benefícios fiscais. Assim, opina-se pela regular tramitação do projeto no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 13 de março de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>